

Relações familiares e a “incapacidade para os atos da vida civil”: reflexões a partir de um caso de “não interdição”.¹

Helena Moura Fietz (UFRGS)

Prólogo: abordando Jair

Era manhã de sexta-feira e, conforme havíamos combinado na noite anterior, encontrei Jurema às 9h30min em frente ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para que fossemos com dois educadores sociais encontrar Jair, seu filho. Ela estava bastante preocupada, pois naquela semana esteve pelo menos três vezes na rua onde ele costuma ficar e não o encontrou. No inverno, sua preocupação com o filho aumenta. O frio e a chuva a deixam mais apreensiva. Além disso, como me disse, andava com medo de que ele estivesse causando problemas para os moradores e trabalhadores da região, pois havia recebido reclamações quanto a seu comportamento. Mas apesar de toda sua preocupação, opta por não contar ao filho aonde mora ou dar a ele seu número de telefone, pois teme que ele a procure em sua casa ou que passe a importunar em busca de dinheiro.

Foi isso que fez com que Jurema, temendo que Jair fosse novamente preso ou sumisse, procurasse o CREAS para tentar resolver a situação do filho. Depois de uma primeira reunião realizada na segunda-feira anterior, saímos as duas e os educadores sociais para que conhecessem Jair e conversassem com ele. Após alguns minutos de carro rodando pela região, o avistei parado em um dos corredores de ônibus, vestindo uma calça jeans bastante suja e um moletom azul marinho, com um pano colorido amarrado na cabeça. De longe, parecia um pouco alterado, andando de um lado para o outro de forma bastante ansiosa. Paramos o carro, dirigido por uma funcionária do CREAS, e sentamos ali um tempo, pensando no que fazer.

Lucia e Carlos, os educadores sociais que queriam conhecer Jair, pediram que nos esperássemos ali para que ele não se assustasse. Os dois iriam realizar a abordagem que costumam fazer com pessoas que vivem em situação de rua, tentando conhecer um pouco mais sobre ele e analisando o que poderia ser feito. Sentamos no carro, Jurema e eu, esperando o final da abordagem que durou cerca de 5 minutos. Depois deste tempo, eles o convenceram a vir em nossa direção. Era a deixa para sairmos da onde estávamos e nos encontrarmos com eles. Jair nos reconheceu e cumprimentou, mas estava bastante

¹ IV ENADIR – GT 06. Antropologia, famílias e (i)legalidades

alterado, mais do que das outras vezes em que eu o vi. Respondia a todas as perguntas, porém com frases incoerentes e palavras soltas que, pelo menos para mim, pareciam não fazer muito sentido. Estava mais magro do que da última vez e reclamou de fome. Foi ali que conversamos os cinco durante pelo menos meia hora.

Lucia e Carlos insistiam com Jurema que seu filho não estava bem, que talvez estivesse sob o efeito de droga e, por estar sem remédios e tratamento há algum tempo, sua esquizofrenia provavelmente estivesse sem controle. Durante todo o tempo tentaram convence-la de que o melhor seria que ela o internasse, procurasse tratamento em algum posto ou hospital e, depois do período de 21 dias, o levasse para alguma clínica onde iriam ficar com seu benefício para que cuidassem dele. Jurema pensou sobre o assunto, mas disse que já estava cansada de interna-lo sem sucesso, afirmando que a cada volta dele às ruas as coisas ficavam piores.

Apesar da insistência dos educadores, afirmou reiteradamente que só iria interna-lo quando e se ele realmente quisesse ir e, por isso, seguia perguntando ao filho qual era a vontade dele. Jair respondia de forma vaga, apenas afirmando que estava com fome. Não parecia ter nenhuma intenção de sair dali e então se sentou no meio-fio da calçada enquanto nós continuávamos conversando. A conversa seguiu a mesma dinâmica: os educadores insistindo para que Jurema internasse o filho e ela insistindo que a internação, se contra a vontade dele, de nada adiantaria.

Diante deste impasse momentâneo, os profissionais se despediram educadamente, afirmando que iriam continuar a abordar Jair e tentar conversar com ele para que buscasse tratamento, mas que naquele momento ele não tinha condições de tomar nenhuma decisão. Jurema agradeceu e disse que manteria contato com os educadores, informando-os sobre qualquer mudança que viesse a ocorrer. Os dois foram embora no carro do CREAS e ficamos nós duas e Jair ali por mais um tempo, conversando, entregando-lhes as roupas limpas, dando-lhe o seu dinheiro e comprando um sanduiche para que matasse sua fome.

Depois de um tempo Jair seguiu seu caminho e nós também pegamos o ônibus em direção ao centro da cidade. O seu filho continuaria na rua, pois Jurema não queria interna-lo a força ou leva-lo para sua casa, andava muito ocupada para passar por mais uma internação ou ter que se preocupar com o filho colocando sua vida em risco. Mas na segunda-feira voltaria ali, com mais roupas e dinheiro para entregar a Jair como faz toda semana.

Introdução

O presente artigo surgiu de uma inquietação suscitada pela minha pesquisa de mestrado, na qual me interessei, inicialmente, pelas relações entre o judiciário e o papel dos médicos psicólogos e psiquiatras em processos judiciais de interdição civil. Bastante inspirada no trabalho de Alexandre Zarias (2005), que traz este instituto do Direito Civil brasileiro enquanto um espaço em que os saberes e discursos legais, médicos e familiares são negociados para que se constitua o interdito, buscava também pensa-lo a partir da ideia de um encontro de instituições que negociam categorias de identidade. Em especial, interessava-me a interface entre os saberes médicos e legais neste espaço de produção de verdade.

Além disso, esta medida jurídica tem em seu caráter ambíguo outro ponto de interesse: através da declaração de “incapacidade”, se está, em tese, buscando a proteção daquele considerado vulnerável, mas para isso o interdito acaba por ter certos direitos negados, tal como o de representar a si mesmo em negócios jurídicos, de gerenciar seus bens e, em alguns casos, até mesmo o de tomar decisões quanto a sua pessoa (Medeiros, 2005). Essa ambiguidade entre proteção/exclusão (idem), faz com que a interdição tenha sido tratada por Lilian Chaves (2013) como uma “exclusão pelo papel” no mesmo patamar da exclusão que é feita por meio da internação institucional dos doentes mentais.

Entretanto, os “caminhos do campo” me levaram a centralizar minha pesquisa em três famílias residentes do Morro da Cruz, bairro de classe popular da cidade de Porto Alegre, que se viram frente ao dilema de tomarem decisões sobre a interdição ou não de seus familiares com deficiência intelectual. Meu objetivo tem sido, desde então, refletir sobre as negociações envolvidas na decisão de iniciar (ou não) o processo judicial de interdição civil. Uma destas famílias é a de Jurema, com quem abri o presente trabalho e a qual escolhi como recorte de meu universo empírico a fim de explicitar algumas questões suscitadas até então.

Deslocar o olhar para as famílias envolvidas, mostrou-se como uma pista a ser seguida a fim de problematizar a questão da “incapacidade” para além dos casos de interdição civil, pensando-a em relação às noções de *cuidado* e *interdependência*. Isso porque, ao acompanhar as narrativas de minhas interlocutoras sobre a decisão de interditar ou não seu parente próximo com “deficiência intelectual”, foi possível acessar

histórias familiares nas quais questões afetivas, econômicas e morais aparecem emaranhadas, complexificando a pretensa dicotomia que se coloca entre *proteção/exclusão*, e, em certa medida, entre *cuidado/negligência*.

Além disso, a problematização destas categorias foi intensificada recentemente ao reler, depois de já imersa em meu campo de pesquisa, alguns textos do antropólogo João Biehl (2005, 2008, 2012) sobre a trajetória de Catarina. A partir de seu encontro no Vita, clínica por ele descrita como uma “zona de abandono social”, o autor reflete sobre como, após os esforços para desinstitucionalização de pessoas com deficiência intelectual no Estado do Rio Grande do Sul, a família passou a assumir a função de um Estado que não se importa (Biehl, 2005). Além disso, segundo ele, o fato de a família tornar-se cada vez mais o agente médico do estado, fez com que o *cuidado* pela medicalização e institucionalização acabe se sobrepondo ao *cuidado* enquanto relações pessoais (Biehl, 2012). Neste sentido o autor afirma ter descoberto uma:

“intricada *economia moral* (Fassin, 2008) doméstica, onde a doença (*illness*) era o chão no qual a experimentação com mudanças e quebras nas relações íntimas do lar ocorria, e que o cuidado farmacológico tanto legitimava a negligência quanto sancionava o abandono, como se a condição de Catarina tivesse sido, em última instância, auto-gerada.” (Biehl, 2012: 244 tradução minha).

Nessa medida, ao trabalhar com a noção de *abandono social*, o autor estaria interessado, segundo Veena Das (2008), na produção de histórias de vida como as de Catarina, produção esta que se dá por meio de distintos processos sociais, tais como políticas de saúdes estatais, uso de fármacos, a relação com a indústria farmacêutica e uma racionalidade familiar que desvaloriza membros improdutivos e os abandona. Seguindo os rastros de Catarina para além de seu espaço de institucionalização, buscando sua família, seus diagnósticos, enfim, sua existência social anterior a seu abandono, Biehl (2005, 2008, 2012) propõe-se a analisar o emaranhado entre instituições estatais, medicamentos e relações familiares que culminaram com o fim de sua interlocutora naquela clínica onde as pessoas eram “deixadas para morrer”.

Com isso buscou refletir sobre algo que considera ainda pouco explorado tanto pelas pessoas em seu cotidiano quanto pelas ciências sociais: a atividade doméstica que valora vidas e decide quais vidas merecem ser vividas. Pensando a história de Catarina em termos das dimensões econômicas e morais do *cuidar*, Biehl (2012) destaca como esta é uma qualidade essencial do bem, mas que pode ser facilmente utilizado para o

mau e a negligência. Isso porque a negligência, para o autor, pode resultar do pensamento de que o abandono é uma forma de punição por algum mau que foi feito, ao mesmo tempo em que a psiquiatria e a medicina teriam sido transformadas em instrumentos para culpar a vítima pelo seu sofrimento.

Bastante tocada pelos textos do autor, passei a questionar meu próprio campo de pesquisa a partir de seus escritos: no caso de Jurema é possível falar em cuidado para com o filho, uma vez que ele continua morando na rua e ela sequer lhe dá seu endereço? Seria possível, da mesma forma, falar em abandono ou negligência, uma vez que ela segue acompanhando-o toda semana, levando-lhe roupas limpas e dinheiro, além de acionar instituições para que intervenham em seu caso? E a própria internação de seu filho, como poderia ser pensada a partir desta problematização? Além disso, conforme se passará a expor, Jurema decidiu por não interditar Jair. Essa não interdição pode ser pensada enquanto ato de cuidado ou de negligência?

Essas indagações me fizeram pensar na complexificidade envolvida nesse gerenciamento cotidiano da “deficiência intelectual”. Nesse sentido, o diálogo com autores dos estudos sobre a deficiência (*Disability Studies*) (Diniz, 2012; Diniz e Santos, 2010; Shakespeare, 2006) e com a bibliografia sobre o *cuidado* parece oferecer pistas para pensa-las. É isto que se propõe nas linhas a seguir.

Pensando cuidado e negligência a partir da “não interdição” de Jair e dos Estudos sobre a Deficiência

Desde março de 2014 acompanho a trajetória de Jurema, vice-presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Morro da Cruz. Ela tem 66 anos de idade e hoje vive de sua aposentadoria – depois de ter trabalhado a vida inteira como doméstica e de uma pensão deixada por seu pai, ex-funcionário público. Desde nosso primeiro encontro, contou-me a história de seu filho Jair, hoje com 44 anos e que vive na rua depois de ter ficado 19 anos preso por homicídio e mais alguns anos internado no Instituto Psiquiátrico Forense de Porto Alegre. Ainda na cadeia, segundo Jurema, foi diagnosticado com esquizofrenia e bipolaridade, além de passar a usar drogas com frequência.

Durante os 5 anos em que Jair está solto, ela já tentou por diversas vezes interná-lo em clínicas de recuperação, o levou ao CAPSI para acompanhamento psiquiátrico, construiu uma casa para que morasse em uma região da cidade longe da onde

atualmente reside, procurou igrejas para que fizessem rituais de cura, enfim, teve diversas iniciativas para, primeiro, garantir que ele tivesse um local para morar quando saiu do IPF e, mais recentemente, para que saiba que tem um lugar para ficar quando decidir sair da rua. No entanto, Jurema optou por não contar para o filho onde mora e não lhe dar seu número de telefone, o que faz com que ele não tenha uma forma de contatar a mãe caso seja preciso. Este fato suscita diversas acusações contra Jurema por parte de suas amigas e familiares, que afirmam que ela “não se esforça” para tirar o filho da rua.

Jair recebe dois benefícios: um federal e um estadual, em um total de mais de R\$ 1.000,00 por mês. Logo na primeira vez em que ela me contou sua história, perguntei se Jair era interditado e ela me respondeu que não. Surpresa, refiz a questão, desta vez explicando mais detalhadamente o que queria dizer por “interdição”. Jurema manteve sua resposta e acrescentou o motivo pelo qual não o interditou: “e se eu morrer, quem vai cuidar dele?” Isso porque, segundo ela, ela é sua única família e, sendo a única pessoa que de fato se importa com o Jair, não o interdita para garantir que, mesmo após sua morte, ele continuará recebendo o dinheiro que lhe é devido.

Até muito recentemente, perdeu certa incompreensão quanto a essa resposta. Isso porque, de acordo com uma visão mais jurídica acerca da interdição, seria justamente este o instituto que garantiria que, após a sua morte, alguém continuaria responsável por fazer o que, segundo ela, Jair não conseguiria fazer por si mesmo: receber e administrar o seu dinheiro de forma que não gastasse tudo de uma só vez ou que consumisse tudo em drogas. Aparecia em sua fala a contradição apontada por Medeiros (2014) entre entender a interdição enquanto uma proteção ou uma exclusão: para Jurema, pelo menos por enquanto, interditar o filho seria excluí-lo de uma possibilidade de gerenciar seu próprio dinheiro caso ela morresse.

Mesmo sem interdita-lo, é Jurema quem administra o dinheiro de Jair. Para isso ela fica com o cartão do filho, que recebe o benefício em seu próprio nome, e, uma vez por mês vai até o banco transferir todo o montante para uma conta sua que, segundo ela, já tem R\$ 1.800,00 guardados. Esse dinheiro ela não usa para suas coisas, pois é “dinheiro do guri”, ainda que ocasionalmente o empreste a vizinhas ou amigas que a pagam depois. Além disso, é ela quem fica com todos os documentos do filho para impedir que ele retire o dinheiro ou os deixe em alguma “boca” em troca de drogas.

Essa decisão faz com que algumas pessoas, conforme conta, a acusem de ficar com o dinheiro para si ou de utilizá-lo para suas próprias coisas, como se seu interesse

em Jair fosse puramente econômico. Apesar de incomodar-se com essas acusações, continua fazendo o que julga ser o melhor para o filho: o dinheiro fica em seu nome, mas para que ele não passe necessidades, vai duas vezes por semana encontra-lo na rua e leva R\$ 100,00 para que possa se alimentar. Além disso, leva também roupas limpas e alimentos. Algumas vezes, inclusive, vai até lá e espera horas sem que o encontre e então volta no dia seguinte para garantir que não se passem muitos dias entre uma “visita” e outra.

A preocupação com o filho é uma constante em sua vida, pois tem muito medo que algo “de ruim aconteça” com ele. Depois de um período acompanhando Jurema, é possível perceber que ela faz com o dinheiro de seu filho algo muito próximo com o que acontece nos casos de interdição civil, onde um curador passa a ser responsável pelos bens daquele que o poder judiciário julgou não possuir discernimento para geri-los. Ainda assim, Jurema optou por não interditar o filho justamente para protegê-lo no caso de algo acontecer com ela. Para Jurema, a não interdição do filho é um ato de cuidado, uma garantia de que ele não ficará desassistido caso ela morra. Mas a esta explicação inicial outra dimensão foi acrescida com o decorrer do tempo: Jair não quer ser “tutelado”, como coloca sua mãe.

Este novo motivo só veio à tona recentemente. Conversando sobre a possibilidade de “tutelar” Jair, suscitada pelas recentes preocupações com o filho e pelo processo judicial iniciado por uma de suas amigas cuja filha também é uma pessoa com deficiência intelectual, Jurema indagou-me se essa não seria uma boa solução para ela. Respondi que poderia ser uma boa alternativa e que talvez ela pudesse pensar sobre o assunto, mas Jurema prontamente repetiu a razão anterior para não interditar-lo e dessa vez acrescentou que, além de tudo, ele não quer ser “tutelado”. Contou-me que já chegou até a “pegar um papel no banco” para que ele assinasse, mas ele rasgou tudo e a acusou de querer ficar com todo dinheiro dele, o que fez com que ela não mais cogitasse a hipótese. Além disso, conforme disse, ela já seria a “tutelar” de Jair, já cumpria esta função, só não tinha nenhum papel para isso, pois “o papel poderia incomodar o filho”.

Acusada por familiares e amigos (e de certa forma pelos próprios educadores sociais) de não fazer o suficiente pelo filho, de tê-lo abandonado a própria sorte da vida das ruas, Jurema responde que já fez muito e já se preocupou muito com Jair, além disso, vê suas idas até a rua, suas tentativas de acionar o Creas, suas buscas por curas religiosas em Igrejas como um cuidado para com o filho. Segundo ela, o “guri” ainda lhe causa muito trabalho e preocupação, tanto que diversas vezes repete que irá desistir

de tudo, que está cansada, e que só não deixa de procura-lo e de tentar porque ele é seu único filho. É ela, afinal de contas, quem o “tutela”.

São muitas as dúvidas e suspeitas que giram em torno desse gerenciamento cotidiano da “incapacidade” de Jair de viver de forma independente. Esta interdependência, vista pelos autores dos estudos sobre a deficiência como uma condição humana (Diniz, 2012), suscita diversos outros agenciamentos por parte de Jurema, seja de órgãos estatais, de organizações religiosas ou de sua própria rede de amigos e parentes. A relação da tutela, do cuidado, vai se complexificando a tal ponto que as fronteiras entre o *cuidado* e *negligência*, entre o *abandono* e a *proteção* parecem se borrar. Jair, além de ter sido diagnosticado com deficiência intelectual (bipolaridade e esquizofrenia), é usuário de drogas, ex-presidiário e vive em situação de rua, todas categorias importantes na dinâmica de sua relação com sua mãe.

Estes eventos se mostraram, então, como pistas a serem seguidas para problematizar a questão da “incapacidade” e a própria interdição civil a partir da bibliografia dos estudos sobre a deficiência, em especial através das autoras da segunda geração do modelo social da deficiência que trouxeram a questão do *cuidado* para o centro do debate. Este campo de conhecimento teve sua gênese no Reino Unido da década de 1970, quando pesquisadores, em sua maioria homens e deficientes físicos deram início ao chamado *modelo social da deficiência*. Trata-se de um modelo que distinguiu a lesão da deficiência, deslocando-se do já conhecido modelo biomédico.

Enquanto a lesão estaria no âmbito da medicina, sendo passível de tratamento e intervenção, a deficiência seria uma desvantagem provocada pela organização social (Diniz, 2012). Segundo seus autores, uma vez removidos os impedimentos sociais, se removeria a segregação e a opressão sofrida por estes sujeitos. Trata-se, em última instância, de uma resistência política e intelectual ao modelo médico da deficiência, a qual passa a ser entendida enquanto uma “questão da ordem dos direitos, da justiça social e das políticas de bem estar” (idem: 20). Mas esta posição, ainda que seja o gênese destes estudos, é alvo de algumas críticas.

Na década de 1990, estudiosas feministas inauguraram, a partir de uma “compreensão de que a dependência e o cuidado são constituintes da condição humana” (Guimarães, 2010:204), a segunda geração do modelo social, criticando o princípio da igualdade pela independência, fazendo emergir o corpo com impedimento e trazendo para o centro da discussão as teorias sobre o cuidado (Diniz, 2012). Não cabe pensar a deficiência somente enquanto um impedimento social, pois isto pode silenciar as

diferentes experiências de viver em um corpo com impedimentos, experiências de dor, de sofrimento (Diniz, 2012; Guimarães, 2010) e, até mesmo, de “incapacidade”.

Com isso, passou-se a problematizar as noções de cuidado e interdependência, demonstrando uma clara convergência entre outras “variáveis de desigualdade, como raça, gênero e orientação sexual ou idade” (Diniz, 2012:59). É neste sentido que entendo o *cuidado*: enquanto uma categoria intimamente ligada à interdependência humana, que é parte integrante de determinada *economia moral* (Fassin, 2012) e, desta forma, envolve valores e normas, emoções e expectativas. Sendo tanto uma prática quanto um valor moral (Hirata e Guimarães, 2012; Guimarães, 2010; Mol, 2008), pode-se compreender o cuidado como estas relações de “atenção pessoal contínua e/ou intensiva que aumenta o bem-estar daquele que a recebe” (Zelizer, 2011, p. 277 - tradução minha).

Esta relação, no caso de Jurema, não está destituída de uma dimensão econômica e de uma série de ações que, vistas de forma isoladas, parecem incoerentes entre si. Ao mesmo tempo em que controla o dinheiro do filho, fica com seu cartão bancário e documentos, que opta por não interditar-lo e por não interná-lo, que não dá a ele seu endereço ou telefone, Jurema o procura ao menos duas vezes por semana, participa de reuniões junto a agentes estatais para contar o caso de filho e aciona o poder judiciário para que o filho receba seu benefício. No entanto, o fato de Jair ainda morar na rua, é visto por muitos como um abandono, uma negligência, um descaso da mãe em relação a seu único filho. Não é assim, entretanto, que ela vê a situação, uma vez que acredita estar zelando pelo bem-estar de Jair e, principalmente em relação ao controle de seu dinheiro, entender que está garantindo sua sobrevivência. Logo, sua experiência suscita também a reflexão sobre como as negociações das condições econômicas do *cuidado* podem definir relações sociais significativas (Zelizer, 2005).

É desta forma que se deve atentar para o *cuidado* enquanto uma atividade que é moral em si. Como preconiza Annemarie Mol (2008) ao diferenciar a *lógica da escolha* da *lógica do cuidado* em seus estudos no campo da saúde, na *lógica do cuidado*, estamos diante de uma interação. Ou seja, não é uma questão apenas de escolha individual, mas de um processo coletivo de trabalho em direção a um resultado. Assim, pode-se dizer que negar as relações de interdependência que fazem parte da vida social seria negar o *cuidado* enquanto este processo, enquanto uma interação contínua, específica e adaptável.

Nas relações familiares e pessoais, como a de Jurema, a ambiguidade das práticas aparecem quase como uma constante, sendo difícil categorizá-las entre o que é bom ou mau, *cuidado* ou negligência. Mesmo porque, as práticas de *cuidado* possuem um modo específico de lidar com o bom, onde ao invés de se buscar princípios estáticos, se busca soluções locais para problemas específicos que precisam de solução naquele momento, naquele espaço, por aquelas pessoas (Mol, Moser and Pols, 2010).

Considerações Finais

Com este trabalho, que se encerra com mais inquietações e problemas do que com conclusões, busquei refletir sobre o modo como Jurema gerencia, em sua prática cotidiana, a “incapacidade” de seu filho. Partindo de sua decisão sobre não interditar Jair e inspirada pela leitura da obra de João Biehl e pelos autores dos estudos sobre a deficiência, procurei problematizar, a partir de sua experiência, as noções de proteção/abandono e cuidado/negligência. Desta maneira, se pensarmos a interdição como uma “exclusão pelo papel” (Leite, 2014), seria possível pensar a “não interdição” de Jair como um ato de *cuidado*, de não cerceamento da autonomia do filho? Ou se, por outro lado, pensarmos a interdição enquanto uma medida protetiva, a não interdição de Jair seria um ato de negligência da mãe para com o filho?

Estas não são perguntas fáceis e não se pretendeu, em tão curto artigo, encontrar respostas para elas. Ao contrário, espera-se ter trazido à tona diferentes nuances desta experiência e, com isso, realçar as ambiguidades e contradições que se apresentam. Como pensar a proteção, o abandono, o cuidado e a negligência nessa situação? Parece que na trajetória de Jurema e Jair, os limites entre estas categorias se borram e se confundem, sendo difícil identificar suas ações enquanto um ato exclusivo de cuidado ou de negligência.

Jurema se esforça para manter um tipo de vínculo de parentesco com seu filho. Isso transparece pelo modo como o trata em suas narrativas, no modo como o repreende quando ouve reclamações sobre ele ou “visitando-o” na rua pelo menos duas vezes por semana. Da mesma forma, o fato de que não toma medidas mais drásticas para tirá-lo dessa situação suscita diferentes acusações de que não se importa com ele, de que está mais preocupada com suas próprias coisas, com o próprio dinheiro e, até mesmo, de que usaria o benefício do filho em seu próprio proveito.

Enfatizando a experiência de Jurema de lidar com a “incapacidade” de seu filho, espero ter chamado atenção para a complexidade das categorias *cuidado e negligência*, *proteção e exclusão* quando acionadas na prática cotidiana destes atores. A partir da análise de sua decisão de não interditar o filho, surgiram diferentes desdobramentos envolvendo diferentes negociações por ela estabelecidas para lidar, na sua prática cotidiana, com aquilo que considera ser uma “incapacidade” de seu filho para viver uma vida independente. Com isso, é possível romper com binarismos, pensando uma dimensão de responsabilidade e da culpa por um suposto abandono (seja do Estado, seja da família), remetendo a pensar trabalhos futuros a partir do espaço doméstico e dos modos de cuidado e suas falhas nestes locais (Das, 2010).

Referência Bibliográfica

BIEHL, João. Care and Disregard. *In: FASSIN, D. A Companion to Moral Anthropology*. West Sussex: Wiley-Blackwell, 2012. pp. 242-263.

_____. **Antropologia do devir: psicofármacos – abandono social – desejo**. Revista de Antropologia. Vol. 51, n. 2. SP, USP, 2008, p. 413- 449.

_____. **A vida cotidiana das palavras: a história de Catarina**. Cadernos da APOA. Porto Alegre, nº 140, 2005. pp.14-29.

CHAVES, Lilian Leite. **Loucura e Experiência: Seguindo loucos de rua e suas relevâncias**. [Doutorado]. Brasília: UnB. Departamento de Antropologia, 2013.

DAS, Veena. **The Difficulty of Reality in Zones of Abandonment** *Review of João Biehl's Vita: Life in a zone of social abandonment*. University of California Press, 2005. Biosocieties, 3, 2008. pp. 344-346. Doi :10.1017/S174585520800625X.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência**. São Paulo, Brasiliense, 2012.

DINIZ, Débora; SANTOS, Wederson (orgs). **Deficiência e discriminação**. Brasília: Letras Livres; Ed. da UNB, 2010.

FASSIN, Didier. Introduction: Towards a Critical Moral Anthropology. *In: FASSIN, D. (org). A Companion to Moral Anthropology*. West Sussex: Wiley-Blackwell, 2012. pp. 1-18

GUIMARÃES, Raquel. Gênero e Deficiência: Um Estudo Sobre as Relações de Cuidado. *In: DINIZ, Débora; SANTOS, Wederson (orgs). Deficiência e discriminação*. Brasília: Letras Livres; Ed. da UNB, 2010.

HIRATA, H. e GUIMARÃES, N. A. Introdução. *In: H. Hirata e N. A. Guimarães (orgs.), Cuidado e Cuidadoras: As várias Faces do Trabalho do Care*. São Paulo: Atlas, 2012. pp. 1-11.

MEDEIROS, Maria Bernardette de Moraes. **Interdição: proteção ou exclusão.** [doutorado]. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Programa de pós-graduação em serviço social. 2005.

MOL Annemarie. **The Logic of Care: Health and the Problem of Patient Choice.** New York: Routhledge, 2008.

MOL, A., MOSER, I. e POLS, J. **Care in Practice: on Tinkering in Clinics, Homes and Farms.** Verlag: Transcript, 2010.

SHAKESPEARE, T. The Social Model of Disability. In: DAVIS, L. (org). **The Disability Studies Reader.** New York:Routledge, 2006.

ZARIAS, Alexandre. **Negócio Público e Interesses Privado: a interdição civil e os dramas de família.** São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2005.

ZELIZER, Vivian A. **Economic Lives: How culture shapes the economy.** Princeton: Princeton University Press, 2011.